



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE
Câmara Municipal

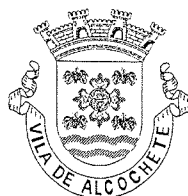
EDITAL N.º 32/2025

DELEGAÇÃO DO PODER DE DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO

FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alcochete

TORNA PÚBLICO nos termos das disposições conjugadas artigo 56.º, n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, artigo 47.º, n.º 2 e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, que considerando:

1. A deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2021 que delegou no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação, as competências previstas no artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (com a exceção das matérias nele previstas);
2. Que o artigo 55.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do/a "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";
3. Que no órgão colegial a delegação do poder de direção do procedimento é conferida a membro do órgão ou a agente dele dependente (n.º 4, do artigo 55.º do CPA);
4. Que a identidade do/a responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado artigo 55.º);



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

5. Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o/a responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56.º do CPA);
6. Que o Município de Alcochete está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua redação atual);
7. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (artigo 5.º do CPA);
8. Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (n.º 1 do art.º 48.º do CPA);
9. Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1, do artigo 49.º do CPA);
10. Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2, do artigo 49.º do CPA).

Em reunião de Câmara de 05 de março de 2025, como princípio orientador geral, de forma a garantir os princípios e as disposições legais suprarreferidas, a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, o poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe são cometidas e competências que lhe foram delegadas, ainda que não seja o órgão decisor das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos/as Vereadores/as, Chefes de Equipa Multidisciplinar, Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores/as Técnicos/as, ao abrigo das disposições supramencionadas, bem como designadamente do artigo 46.º, conjugado com o n.º 2 e 3, do artigo 55.º do CPA, salvo



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Câmara Municipal

disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores/as, como “Gestores/as do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 55º do CPA.

A presente deliberação produzirá efeitos retroagidos convalidando todos os atos entretanto praticados pelo Presidente da Câmara ao abrigo do artigo 156.º, n.º 2, alínea a) e artigo 164.º do CPA, vigorando durante o exercício do cargo para o qual foi eleito.

E para constar se lavrou o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Cláudia Alexandra Santos* (Cláudia Santos), chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

Paços do Concelho de Alcochete, 10 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto
Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto